PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 08 / 18
Pág. 89 Col. 3
Conferido RF 11261

A Comissão de FIN
Em 03/08/18 ás 16h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261
RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 03/08/18 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Rute Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23 / 08 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, no termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folhas nº 66. Em 07 / 12 / 18
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177963.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 11/12/2018 15:38:49.

Folha nº 66 do Proc.
Nº 01-904 de 2013
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1995/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 904/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir incentivo ao acompanhamento de pais nos exames de pré-natal, no parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular servidores públicos municipais a comparecer juntamente com suas companheiras nestes procedimentos.

Conforme o Parágrafo primeiro do art. 1º, será concedido o período ou dia de folga ao servidor público municipal que comparecer juntamente com sua companheira aos exames pré-natal, no dia do parto e nascimento de seu filho, sem prejuízo dos demais dias concedidos a título de licença paternidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo ao acompanhamento de pais nos exames de pré-natal, no parto e nascimento de seus filhos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa
Relatora

Verª. Soninha Francine

Rel: 2059/2018

Matéria PL 904/2013. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177963.